



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC 22/2022

Assunto: Altera a Lei Complementar 223, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 022/2022, de autoria da Exma. Sra. Prefeita, que pretende Alterar a Lei Complementar 223, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga–FEMIB e dá outras providências, acrescentando um cargo em comissão de Mediador de Polo-Uvinesp.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, que foi juntado aos autos.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos e vantagens, inclusive os dos serviços da Câmara;

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - A iniciativa das leis na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX - prover os cargos públicos do Poder Executivo e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos seus servidores;

Portanto, o Projeto de Lei Complementar, possui viabilidade jurídica para ter regular





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

tramitação, sendo que a competência para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar, em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Ricardo Prado
RELATOR - Vice-Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar de nº 022/2.022.

Ibitinga, 10 de outubro de 2022.

Dr. Fernando Inácio
RELATOR - Presidente da Comissão

Murilo Bueno
MEMBRO - Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

